

Lei nº 680/73

20 de novembro 1973

Reajusta vencimentos, Proventos do  
Pessoal sob Regime estatutário e  
da outras providências

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em (30%) trinta por cento sobre atuais padrões os vencimentos dos funcionários de proventos efetivo e em comissão da municipalidade.


Parágrafo Único O reajustamento previsto nesse artigo é extensivo ao inativos.

Artº 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo utilizará os recursos consignados em dotações específicas nos orçamentos anuais.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua edição, no dia 1º de janeiro de 1974, Revogadas as disposições em contrário

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, 20 de novembro de 1973

  
Thomé de Souza Machado - P. Municipal